

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 019/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.029355.10.9
Processo n.º 001.034123.10.5
Processo n.º 001.034056.10.6
Processo n.º 001.029339.10.3
Processo n.º 001.034055.10.0

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Brincando e Aprendendo**, da **Escola de Educação Infantil Nossa Senhora da Esperança**, da **Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré**, da **Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima** e da **Escola de Educação Infantil Dom Orione**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre–CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o **processo n.º 001.029355.10.9**, da **Instituição de Educação Infantil Brincando e Aprendendo**, sita à rua Monsenhor Severino Brum, n.º 65, bairro Humaitá/Navegantes; o **processo n.º 001. 034123.10.5**, da **Escola de Educação Infantil Nossa Senhora da Esperança**, sita à av. Caí, n.º 1039, bairro Cristal; o **processo n.º 001.034056.10.6**, da **Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré**, sita à rua Euclides de Almeida, n.º 20, bairro Santa Teresa; o **processo n.º 001.029339.10.3**, da **Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima**, sita à rua Padre Nóbrega, n.º 280, bairro Santa Tereza; e o **processo n.º 001.034055.10.0**, da **Escola de Educação Infantil Dom Orione**, sita à rua Ursa Maior, n.º 215, bairro Cristal, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de

credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Brincando e Aprendendo, Nossa Senhora da Esperança, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora de Fátima e Dom Orione** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **Brincando e Aprendendo, Nossa Senhora da Esperança, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora de Fátima e Dom Orione** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, firmado pela prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de habitação - DEMHAB **Brincando e Aprendendo** (fls. 04–06); Termo de cessão de direitos de posse do bem imóvel: **Nossa Senhora da Esperança** (fl. 04); Escritura pública de doação do imóvel: **Nossa Senhora de Nazaré** (fls. 04–11) e **Nossa Senhora de Fátima** (fls. 04–08); e Registro de propriedade do imóvel: **Dom Orione** (fls. 04–06);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Brincando e Aprendendo** (fl. 07), **Nossa Senhora da Esperança** (fl. 05), **Nossa Senhora de Nazaré** (fl. 13), **Nossa Senhora de Fátima** (fl. 10) e **Dom Orione** (fl. 07);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Brincando e Aprendendo** (fls. 09–32), **Nossa Senhora da Esperança** (fls. 07–25), **Nossa Senhora de Nazaré** (fls. 16, 25–34), **Nossa Senhora de Fátima** (fls. 13, 26–35) e **Dom Orione** (fls. 10–28);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Brincando e Aprendendo** (fl. 33), **Nossa Senhora da Esperança** (fl. 26), **Nossa Senhora de Nazaré** (fl. 35), **Nossa Senhora de Fátima** (fl. 36) e **Dom Orione** (fl. 29);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio: **Brincando e Aprendendo** (fl. 34), **Nossa Senhora da Esperança** (fl. 27), **Nossa Senhora de Nazaré** (fl. 36), **Nossa Senhora de Fátima** (fl. 37) e **Dom Orione** (fl. 30);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Brincando e Aprendendo** (fl. 08), **Nossa Senhora da Esperança** (fl. 06), **Nossa Senhora de Nazaré** (fl. 15), **Nossa Senhora de Fátima** (fl. 12) e **Dom Orione** (fl. 09);

2.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **Brincando e Aprendendo** (fl. 35), **Nossa Senhora da Esperança** (fl. 28), **Nossa Senhora de Nazaré** (fl. 37), **Nossa Senhora de Fátima** (fl. 38) e **Dom Orione** (fl. 31);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Nossa Senhora da Esperança** (fl. 29), **Nossa Senhora de Nazaré** (fl. 38), **Nossa Senhora de Fátima** (fl. 39) e **Dom Orione** (fl. 32); e Cópia do agendamento para atendimento junto à Receita Federal: **Brincando e Aprendendo** (fl. 36);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Brincando e Aprendendo** (fl. 37), **Nossa Senhora da Esperança** (fl. 30), **Nossa Senhora de Nazaré** (fl. 39), **Nossa Senhora de Fátima** (fl. 40) e **Dom Orione** (fl. 33);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **Brincando e Aprendendo** (fls. 38–57), **Nossa Senhora da Esperança** (fls. 31–58), **Nossa Senhora de Nazaré** (fls. 40–68), **Nossa Senhora de Fátima** (fls. 41–72) e **Dom Orione** (fls. 34–64);

2.10 Regimento Escolar: **Brincando e Aprendendo** (fls. 58–67), **Nossa Senhora da Esperança** (fls. 59–75), **Nossa Senhora de Nazaré** (fls. 69–85), **Nossa Senhora de Fátima** (fls. 73–85) e **Dom Orione** (fls. 65–76);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada dos Educadores: **Brincando e Aprendendo** (fls. 68–73), **Nossa Senhora da Esperança** (fls. 76–80), **Nossa Senhora de Nazaré** (fls. 86–90), **Nossa Senhora de Fátima** (fls. 86–91) e **Dom Orione** (fls. 77–82);

2.12 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Brincando e Aprendendo** (fls. 74–76), **Nossa Senhora da Esperança** (fls. 81 e 82), **Nossa Senhora de Nazaré** (fls. 91–94), **Nossa Senhora de Fátima** (fls. 92–99) e **Dom Orione** (fls. 83–87);

2.13 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Brincando e Aprendendo** (fls. 77–93), **Nossa Senhora da Esperança** (fls. 83–94), **Nossa Senhora de Nazaré** (fls. 95–106), **Nossa Senhora de Fátima** (fls. 100–113) e **Dom Orione** (fls. 88–102);

2.14 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Brincando e Aprendendo** (fls. 94–96), **Nossa**

Senhora da Esperança (fls. 95–97), **Nossa Senhora de Nazaré** (fls. 107–110), **Nossa Senhora de Fátima** (fls. 114–118) e **Dom Orione** (fls. 103–106);

2.15 Declaração da Mantenedora sobre o horário de trabalho das educadoras: **Brincando e Aprendendo** (fl. 97), **Nossa Senhora da Esperança** (fl. 98), **Nossa Senhora de Nazaré** (fl. 111), **Nossa Senhora de Fátima** (fls. 119 e 120) e **Dom Orione** (fls. 107 e 108).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das Instituições/Escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.2.1 **Nossa da Esperança**: no Título 8, Matrícula, Transferência e Cancelamento, item Desligamento, há a seguinte redação: “A criança será desligada da Escola quando (...) apresentar inadequação em nível de comprometer sua segurança no trabalho normal da escola (...)” (fl. 73), em desacordo com os Arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

3.2.2 **Nossa Senhora de Nazaré**: no Título 8, Matrícula, Transferência e Cancelamento, item Desligamento, há a seguinte redação: “A criança será desligada da Escola quando (...) apresentar inadequação em nível de comprometer sua segurança no trabalho normal da escola (...)” (fl. 83), em desacordo com os Arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 Brincando e Aprendendo atende a 58 crianças entre 2 e 6 anos organizadas em 5 grupos etários;

a) há brinquedos quebrados, em quantidade insuficiente e com problemas de higienização no grupo do Maternal I (fl. 79), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

b) o depósito possui paredes de madeira e a cozinha é individualizada da sala de atividades do Berçário por balcão de madeira (fl. 89), em inconformidade com o inciso I, Art. 8º, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006: “Art. 8º As edificações destinadas a abrigar Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil deverão ter: I – paredes em alvenaria, com espessura mínima de 14cm (quatorze centímetros), exceto as de divisa, que deverão ter espessura mínima de 23cm (vinte e três centímetros), devendo satisfazer as normas de resistência e segurança compatíveis com seu destino na construção”;

c) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 89), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

d) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “b” “c” e § 6º, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)” e “§ 6º Durante todo o tempo/espaço em que as crianças permanecem sob a responsabilidade da instituição não podem, em nenhum momento, ficar sem o acompanhamento de um adulto”;

e) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 95), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

3.3.2 Nossa Senhora da Esperança atende a 36 crianças entre 2 anos e 5 meses e 6 anos, organizadas em 3 grupos;

a) a relação adulto/criança no grupo do Maternal é desatendida no intervalo de almoço das educadoras, em desacordo com a alínea “b”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...)”;

b) a sala do grupo Maternal apresenta infiltração na parede e no piso (fls. 84 e 96); é necessário, conforme inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

c) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 91), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com

o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

d) os equipamentos da área externa são em “quantidade insuficiente para a faixa etária atendida” (fl. 95), em desacordo com os incisos VI e VII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo” e “Oferecer espaço externo próprio ou da comunidade que contenha equipamentos adequados ao desenvolvimento das habilidades motoras das crianças (...)”;

e) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 96), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

3.3.3 Nossa Senhora de Nazaré atende a 43 crianças entre 2 e 6 anos, organizadas em 3 grupos;

a) um sanitário adulto está dentro do sanitário infantil (fl. 102), em desacordo com a alínea “d”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “sanitários infantis (2 a 6 anos): devem ser de uso exclusivo das crianças”;

b) o sanitário adulto em área externa serve de depósito de material pedagógico (fl. 107), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

c) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 103), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

d) ao lado da bancada da cozinha há uma escada caracol sem proteção (fl. 107), em inconformidade com o § 2º, Art. 20, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria”;

e) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 107) desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

f) na sala dos grupos dos Jardins A e B, a relação área/criança é desatendida, em desacordo com o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006 que prevê 1,20m² por criança nessa faixa etária;

3.3.4 Nossa Senhora de Fátima atende a 48 crianças entre 1 ano e 2 meses e 6 anos, organizadas em 4 grupos etários;

a) a sala do grupo do Berçário I e II não apresenta colchonetes e apresenta um colchão grande (fl. 101), contrariando o inciso VI, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Berçário para o atendimento de crianças de zero a dois anos provido de

berços e/ou colchonetes revestidos de material impermeável (...)” e alínea “f”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Quando forem utilizados colchonetes (...) existir em quantidade de no mínimo um para cada criança;

b) a sala do grupo do Maternal I não atende à relação área/criança (fl. 130), em desacordo com o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006 que prevê 1,20m² por criança para esse grupo etário;

c) o sanitário infantil do subsolo está sem forro (fls. 109 e 115) e o outro sanitário infantil da sala de atividades múltiplas está desativado, servindo como depósito (fls. 109 e 115), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

d) um sanitário adulto apresenta ventilação inadequada (“vitral trancado”) (fls. 109 e 115), em desacordo com o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006: “Todos os compartimentos, exceto os sanitários, deverão ventilar diretamente para o logradouro ou para pátios de iluminação e ventilação”;

e) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fls. 110 e 115), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

f) a cozinha serve de passagem para a lavanderia (fl. 115), em desacordo com § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006: “As cozinhas e sala(s) de atividades não poderão servir como área de circulação”. É preciso considerar área específica para a lavanderia, conforme inciso VIII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Lavanderia ou área de serviço com tanque”;

g) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

3.3.5 Dom Orione atende a 58 crianças entre 2 e 6 anos, organizadas em 4 grupos etários;

a) a escola encontra-se em obras de melhoria e qualificação dos ambientes e as crianças são atendidas no oratório provisoriamente (fl. 103). Por cautela, ressalta-se a necessidade de garantia do cumprimento ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança” e ao Art. 2º, da mesma Resolução: “A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças”;

b) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no

Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Instituição de Educação Infantil Brincando e Aprendendo**, a **Escola de Educação Infantil Nossa Senhora da Esperança**, a **Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré**, a **Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima** e a **Escola de Educação Infantil Dom Oriene**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, com exceção dos vetos e ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições/Escolas.

5 Dos vetos aos Regimentos Escolares:

5.1 Nossa da Esperança: no Título 8, Matrícula, Transferência e Cancelamento, item Desligamento, há a seguinte redação: “(...) apresentar inadequação em nível de comprometer sua segurança no trabalho normal da escola (...)” (fl. 73), que não terá vigência, conforme apontamento feito no item 3.2.1;

5.2 Nossa Senhora de Nazaré: no Título 8, Matrícula, Transferência e Cancelamento, item Desligamento, há a seguinte redação: “(...) apresentar inadequação em nível de comprometer sua segurança no trabalho normal da escola (...)” (fl. 83), que não terá vigência, conforme apontamento feito no item 3.2.2.

6 É imprescindível que as Instituições/Escolas que:

6.1 Brincando e Aprendendo:

- a) disponibilize, **imediatamente**, brinquedos em número suficiente às crianças, de acordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) providencie adequação das paredes do depósito e cozinha, em conformidade com o inciso I, Art. 8º, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- c) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

6.2 Nossa Senhora da Esperança

- a) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

- b) providencie os reparos necessários para solucionar os problemas de infiltração, assegurando ambientes em condições de saúde, conforme inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) providencie, **imediatamente**, equipamentos e brinquedos para a área externa, de acordo com os incisos VI e VII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

6.3 Nossa Senhora de Nazaré:

- a) desative o sanitário adulto que fica junto ao infantil, em conformidade à alínea “a”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) retire, **imediatamente**, o material pedagógico do sanitário adulto e guarde-o em local apropriado, em cumprimento ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) reorganize o espaço da cozinha de modo a garantir as condições de saneamento e higiene, de acordo com o § 2º, Art. 20, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) assegure a relação área/criança, atentando para a capacidade física das salas e a previsão de permanência da criança na escola;

6.4 Nossa Senhora de Fátima:

- a) providencie berços ou colchonetes no número de um para cada criança, conforme o inciso VI, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 e alínea “f”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) assegure para todos grupos a relação área/criança, em cumprimento ao inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- c) reorganize as áreas de sanitários apontadas na alínea “c”, item 3.3.4, de modo a garantir, **permanentemente**, as condições de higiene, saúde e segurança, conforme o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) providencie, **imediatamente**, ventilação para o sanitário adulto, de acordo com o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- e) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) redimensione os espaços da cozinha e da lavanderia, em cumprimento ao § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006, e ao inciso VIII, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

g) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.5 Dom Orine:

a) mantenha a qualidade da educação ofertada, conforme apontamento no item 3.3.5;
b) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001.

7 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que envie esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições/Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer.

8 Alerta-se:

8.1 Às Mantenedoras das Instituições/Escolas que:

8.1.1 Atendam o Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

8.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

8.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

8.1.4 Atendam às orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino.

8.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

8.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

8.2.2 Envie esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 5 de outubro de 2010.

Comissão Especial

Larissa Kovalski Kautzmann–Relatora

Marta Barbosa Castro

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 7 de outubro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação